



CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NATAL E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - TCE/RN
VISANDO A VEICULAÇÃO DE
PROGRAMA TELEVISIVO NA TV
CÂMARA NATAL.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-TCE/RN, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro de Petrópolis, em Natal-RN, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado TCE/RN e representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, localizada na Rua Jundiá, 546, Tirol – Natal/RN, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal o Sr. Eriko Samuel Xavier de Oliveira, doravante denominada Câmara Municipal de Natal, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE TV**, nos termos da lei número 8.666/93 também pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente convênio com a finalidade de regular **GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DO PROGRAMA DE TELEVISÃO “MINUTO TCE”**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a exibição pela TV **CÂMARA NATAL** do programa de Televisão “MINUTO TCE”, com gravação e edição de exclusiva responsabilidade da TV **CÂMARA NATAL**, e produção do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada vídeo tape (VT) do programa de Televisão “MINUTO TCE” será composto por entrevista com representante do TCE/RN ou convidado indicado pela Assessoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**. O programa “MINUTO TCE” terá duração de até 5 (cinco) minutos. A edição das gravações será realizada semanalmente ou de acordo com a demanda, e terá duração de até 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TV CÂMARA NATAL divulgará mensalmente, dentro de sua programação, informativo sobre os eventos e cursos de capacitação realizados pela Escola de Contas, Severino Lopes de Oliveira, bem como pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os programas e outros materiais informativos que se referem a este convênio não poderão ser destinados a terceiros e nem utilizados com propósitos comerciais, de propaganda política, ideológica ou comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I - AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

1. Agendar gravação do programa de televisão "MINUTO TCE" junto a TV CÂMARA NATAL com antecedência mínima de 02 (dois) dias, fornecendo nome do entrevistado e tema de cada entrevista do Programa;
2. Disponibilizar espaço físico e jornalista para a gravação do programa de TV "MINUTO TCE";
3. Disponibilizar jornalista para realizar a edição de texto do programa de TV "MINUTO TCE" na ilha de edição da TV CÂMARA NATAL, em dia e horário pré agendados com a equipe de jornalismo da emissora.

II - À TV CÂMARA NATAL

1. Exibir o Programa de Televisão "MINUTO TCE";
2. Disponibilizar equipe técnica necessária para captação e edição de imagens do Programa de televisão "MINUTO TCE".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É livre a reapresentação do Programa de Televisão "MINUTO TCE" pela TV CÂMARA NATAL de acordo com a disponibilidade de horário na grade de programação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários de estreia e reprises do Programa de Televisão "MINUTO TCE" poderão ser alterados pela TV CÂMARA NATAL diante da necessidade de adequações da grade de programação às transmissões ao vivo dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Natal. As mudanças serão comunicadas ao TCE/RN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A TV CÂMARA NATAL poderá ceder cópias do programa "MINUTO TCE" à TV Assembleia do Rio Grande do Norte, a fim de que o material jornalístico também possa ser veiculado na emissora do legislativo estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberão ao TCE/RN, representado pelo seu Presidente e à CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, pelo seu Presidente, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

Os programas realizados por consequências do presente instrumento serão, indistintamente, de propriedade da TV CÂMARA NATAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da veiculação, os partícipes se obrigam a fazer constar a fonte ou co-produção das matérias e programas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL fará publicação do presente Convênio de forma resumida, no Boletim Oficial da Câmara Municipal, assim como o Tribunal de Contas do Estado do RN, que o fará de igual forma no Diário Eletrônico da Corte de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, e se estenderá por 02 (dois) anos, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes, dando-se notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações

decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem ajustado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal, 02 de agosto de 2023.



Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Natal



ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte